



GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n
74093-140 Setor Sul Goiânia GO
www.gerir.org.br

CONTRATO Nº 016 - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, que entre si celebram, de um lado, INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE - GERIR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO), por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.796.829/0001-21, localizada na Avenida Anápolis, Qd 43-A, Lt 05, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia (GO), representada pelo sócio administrador ODÍLIO DE FRANÇA FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 271.268.201-78 e RG n.º 1.276.824 SSP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para higienização hospitalar, com o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos necessários para o desempenho dos serviços contratados, a serem realizados na unidade hospitalar denominada Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN, localizado na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1. Se, porventura no curso do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pretender que a **CONTRATADA** modifique o seu efetivo discriminado no presente termo com a alteração de seus serviços, deverá ser celebrado respectivo termo de aditamento ao presente, onde serão fixadas novas condições e novo preço mensal.

8

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA emitirá fatura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fatura.

3.2. Divergências de valores apresentados deverão ser equacionadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença, desde que sejam inexpressivos.

3.3. O pagamento ocorrerá exclusivamente por meio de depósito bancário, não sendo admitida qualquer outra forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (hum) ano, com início em 02 de maio de 2014.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar imediatamente para realização dos serviços à quantidade necessária de funcionários de limpeza para garantir as limpezas nos locais indicados pela Contratante e de acordo com o contrato, conforme tabela de locais e horários fixados para a escala de serviço elaborada pela Contratante em parceria com a contratada;

5.2. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante a limpeza e conservação do Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.3. Manter, em finais de semana e feriados, todas as dependências em perfeito estado de limpeza e conservação em todos os locais e dependências do Hospital de Urgências de Trindade.

5.4. Comunicar à área da segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular concernente ao estado e que possa representar risco ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES / GERIR, ou aos seus usuários e servidores;

5.5. Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto, principalmente aquelas que impliquem e ou ofereçam risco à segurança dos servidores, usuários e das instalações, comunicar imediatamente a segurança;

5.6. Não permitir a utilização do setor para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda sem prévia autorização do responsável pela Unidade comunicar imediatamente a segurança;

5.7. Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação da Contratante de forma a garantir as condições de higiene e limpeza das instalações e dependências do Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN;



- 5.8. Ajudar a proteger os bens móveis e imóveis existentes nas instalações onde o serviço está sendo prestado, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES / GERIR, caso notem alguma anormalidade comunicar imediatamente a segurança;
- 5.9. Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela Contratante;
- 5.10. Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho;
- 5.11. Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinada pela Contratada para atender as necessidades da Contratante;
- 5.12. Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de prestação de serviços na área de limpeza e higienização.
- 5.13. Efetuar a reposição da mão de obra nas unidades de saúde do Hospital de Urgência de Goiânia, em eventual ausência de mão de obra.
- 5.14. Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 5.15. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.
- 5.16. Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de limpeza e higienização das instalações, dos funcionários e visitantes.
- 5.17. Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos funcionários da Contratada.
- 5.18. Emitir juntamente com a Fatura, comprovação de regularidade fiscal, INSS, FGTS, e demais comprovantes pertinentes aos funcionários da Contratada.
- 5.19. A Contratada deverá realizar a limpeza e ou desinfecção das áreas hospitalares (pisos, paredes, portas, portais, tetos, luminárias, lustres, janelas, vitros, basculantes para atender as normas de desinfecção vigentes) incluindo equipamentos, aparelhos, mobiliários, considerando o plano de limpeza/desinfecção elaborado e preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar –CCIH da Unidade e legislação sanitária vigente.
- 5.20. Os serviços de limpeza serão executados no Hospital Urgências de Trindade, elencadas neste contrato, de acordo com as necessidades específicas da Unidade.
- 5.21. Para a realização dos serviços de limpeza e desinfecção nas Unidades beneficiadas, deve ser considerado o plano de limpeza/desinfecção da Unidade e normas das Vigilâncias Sanitárias (Federal, Estadual e Municipal) sendo que as atividades deverão estar agrupadas no plano da CCIH em atividades de limpeza/desinfecção imediatas, diárias, mensais, trimestrais e anuais e semestrais.
- 5.22. Serviços a serem executados diariamente:
- 5.22.1. Realizar a limpeza e desinfecção de toda a unidade.
- 5.22.2. Nas áreas críticas e semicríticas, os serviços deverão ser executados, diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias, conforme os planos de limpeza e desinfecção, elaborados e preconizados pelas



CCIH's, nos quais devem estar incluídos os materiais padronizados e aprovados para a utilização no serviço de limpeza.

5.22.3. Limpar e remover o pó de focos cirúrgicos, macas cirúrgicas, macas para exames, macas de consultórios, mesas, cadeiras, armários, prateleiras, extintores de incêndio, poltronas, balcões e demais móveis e utensílios utilizando pano umedecido em água com sabão, retirar os resíduos de sabão com pano umedecido em água limpa, secar e aplicar álcool a 70% ou outro produto apropriado, de acordo com o tipo de superfície, equipamento, aparelhos e mobiliário; utilizar hipoclorito onde houver resíduos e secreções.

5.22.4. Proceder à varredura úmida em todas as salas, corredores, escadas, áreas internas, com pano úmido e a seguir limpar ou lavar com água e sabão apropriado, se o tipo de piso o permitir e secar. Para pisos especiais, higienizá-los com produtos apropriados, de acordo com instruções do fabricante, ou normas sanitárias vigentes. Polir todos os tipos de pisos que puder receber este tratamento. Nas áreas externas poderá ser realizada a varredura com vassouras que não levem poeira. Se for necessário umedecer o local antes de realizar tal procedimento.

5.22.5. Limpar e ou lavar os bebedouros com água e sabão, a seguir aplicar álcool a 70% em toda a sua superfície, através de fricção durante 30 segundos por partes. Não utilizar produtos corrosivos e nem outro desinfetante sem a devida orientação técnica da CCIH e ou responsável pela Unidade.

5.22.6. Proceder à limpeza / desinfecção dos telefones utilizando pano umedecido com água e sabão, retirar os resíduos do sabão com pano umedecido em água limpa, secar e a seguir aplicar álcool a 70%, através de fricção em toda a sua superfície por 30 segundos. Não utilizar produtos corrosivos e nem tóxicos. Consultar órgãos técnicos para utilizar qualquer tipo de produto.

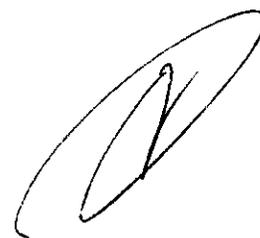
5.22.7. Limpar e aspirar o pó dos pisos acarpetados, utilizando aspirador de pó que deverá ser fornecido pela Contratada.

5.23. Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas, sob pena de suspensão do pagamento até regularização da situação fiscal.

5.24. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

5.25. O preço inclui todas as despesas com:

Mão de Obra, Vale Alimentação, Uniformes e acessórios, Treinamentos/ Reciclagem, Seguro de Vida, Risco de Vida, Mensalidades Sindical/ Federação, Taxa de administração, Encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Quaisquer despesas operacionais; Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.



CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos do CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 6.3. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 6.4. Dotar e garantir acesso as instalações de condições para realização do serviço de limpeza e desinfecção.
- 6.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada.
- 6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela GERIR.
- 6.8. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovados.
- 6.10. Indicar instalações sanitárias e o local para que a contratada instale vestiários com armários guarda-roupas para atender aos seus empregados que prestam serviços na Unidade.
- 6.11. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 6.12. Toda solicitação de alteração e/ou modificação na execução dos trabalhos deverá ser formalizada somente pela GERIR.
- 6.13. Disponibilizar local para guarda de produtos e equipamentos da contratada, que serão utilizados na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFETIVO

7.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, conforme tabela decrescentes de função e valores:

UNIDADE: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE-HUTRIN

Descrição dos Postos	Nº de Postos	Nº de profissionais
Servente 12x36 horas diurnas insalubridade grau médio	07	14



Servente 12x36 horas noturnas insalubridade grau médio	04	08
Encarregado 12x36 horas noturnas insalubridade grau médio	01	02
Encarregado 12x36 horas noturnas insalubridade grau médio	01	02
Jardineiro 44 horas semanais insalubridade grau médio	02	02
TOTAL MENSAL DE SERVIDORES E Nº TOTAL DE POSTOS	15	28
Preço Unitário por Profissional	-----	Valor Total Mensal
Servente 12x36 horas diurnas Insalubridade grau médio	R\$ 3.370,00	R\$ 47.180,00
Servente 12x36 horas noturnas Insalubridade grau médio	R\$ 3.510,30	R\$ 28.082,40
Encarregado 12x36 horas diurnas Insalubridade grau médio	R\$ 3.221,00	R\$ 6.442,00
Encarregado 12x36 horas noturnas insalubridade grau médio	R\$ 3.484,00	R\$ 6.968,00
Jardineiro 44 horas semanais insalubridade grau médio	R\$ 3.412,00	R\$ 6.824,40
VALOR TOTAL MENSAL DE TODOS SERVIDORES	-----	R\$ 95.496,40

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1. Pelos serviços ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de R\$95.496,40 (Noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), mensais, com duração de (doze)12 meses.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressalvando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

9.2. A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendente junto a CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 01/2014 firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. O preço mensal dos serviços será reajustado de acordo com as condições abaixo, e sempre em obediência a legislação em vigor. Poderá ser reajustado o seu valor, por meio de aditivo nas mesmas bases




e condições (data base JANEIRO/15), ou ainda, por força de determinação governamental, convenções em funções de Convenção Coletiva de Trabalho, acordos e termos coletivos e/ou entre ajuste das partes contratantes.

10.2. O preço constante nos subitens 7.1 e 8.1 deste Contrato têm como data base 01/01/2013, tendo em vista que o salário de 2014 ainda não foi definido/homologado pelo MTE. Assim sendo, quando o mesmo for definido, o valor mensal constante nos subitens 7.1 e 7.2 deverá ser automaticamente reajustado pelo percentual de aumento concedido na data base da categoria (01/01/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA, antes de admitir um funcionário, providenciará os exames médicos, a fim de que sejam avaliadas suas reais condições de saúde física e mental.

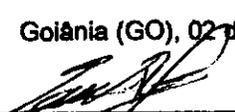
11.2. A CONTRATADA solicita que a CONTRATANTE não utilize o pessoal pertencente ao seu quadro de trabalho para tarefas que não sejam diretamente ligadas ao objeto deste Contrato, a fim de que os serviços possam ser mantidos dentro de um padrão constante de qualidade.

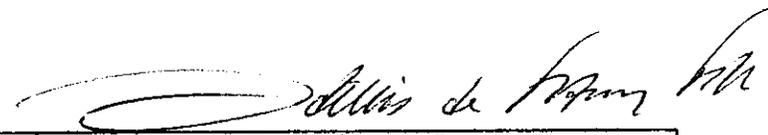
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 02 de maio de 2014.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – GERIR


ODÍLIO DE FRANÇA FILHO
FORTESUL SERV. ESP. DE VIGILÂNCIA E SEG. LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO
CONTRATUAL

*Doc
20/01/2015
JG*

Goiânia, 12 de janeiro de 2015.

À

FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF de nº 12.796.829/0001-21;

Avenida Anápolis, QD. 43-A, Lote 05, Sala 01, Vila Brasília,
Aparecida de Goiânia-GO;

Administrador: **ODÍLIO DE FRANÇA FILHO**

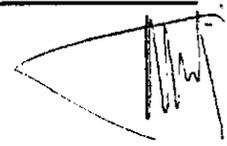
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE -

GERIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, estabelecida na Rua 89, Quadra F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: GERIR - Escritório Municipal de Trindade-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, s/n, Jardim Primavera, CEP 75.380-000, neste ato representado por seu presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 273.192.168-41 e RG sob o número 25.244.616-1 SSP/SP, vem, por meio da presente, **notificá-la da RESCISÃO CONTRATUAL**, nos termos da cláusula 9ª, item 9.1, do **Contrato nº 016/2014**, celebrado entre as partes, para operacionalização de serviços de limpeza e higienização hospitalar na unidade do Hospital Urgências de Trindade - HUTRIN.

Ressalta-se que de acordo com a Cláusula Nona, item 9.1, do instrumento contratual acima destacado, quaisquer das partes poderão rescindir o Contrato, com a devida antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, mediante notificação. Colacionamos a seguir:

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1- Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e, sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante



notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressaltando-se, entretanto, as quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

Assim, em atenção ao acima exposto, este Instituto, ora NOTIFICANTE, considerará o **Contrato nº 016/2014** rescindido, em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta Notificação.

Oportunamente, agradecemos os préstimos dos trabalhos realizados por esta valorosa prestadora enquanto o instrumento contratual esteve vigente. Todavia, com fulcro em permissivo contido nas cláusulas contratuais acima descritas, consideramos o aludido Contrato RESCINDIDO de pleno direito, no prazo estabelecido, e para tanto firmamos a encaminhamos a presente notificação.

Atenciosamente,

~~ADILSON USHER LEITE~~
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - GERIR